# Lei nº 2.457, de 16 de dezembro de 2.014.

*Com fundamento na Lei Municipal nº 2.211/2011, desafeta e autoriza doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais para construção da 2ª Delegacia Regional da Polícia Civil e dá outras providências.*

**O Povo do Município de Bom Despacho/MG**, através de seus representantes legais aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Fica alterada a redação do artigo 2°, da Lei 2.211, de 7 de junho de 2.011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a doar ao Estado de Minas Gerais imóvel com área de 4.166,40m² (quatro mil, cento e sessenta e seis metros e quarenta centímetros quadrados), situado neste Município, registrado sob o nº 32.065, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho, com as seguintes confrontações:*

*I – Frente – 37,20m com a Rua Pompéia;*

*II – Lado direito – 112,00m com os lotes 09,10,11,12,13,14,15 e 16 da quadra 02;*

*III – Lado esquerdo – 112,00m com Raimundo Geraldo Gontijo;*

*IV – Fundos – 37,20m com Rua Palmares."* ***(N.R.)***

Art. 2° O Estado de Minas Gerais terá o prazo de 1 (um) ano a contar da lavratura da escritura de doação pública para iniciar as obras no local, devendo concluí-las no prazo máximo de 3 (três) anos.

§1° O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município de Bom Despacho se, no prazo previsto no *caput* deste artigo, não lhe tiver sido dada a destinação objeto da doação.

§2° Alterada a finalidade do imóvel, ou cessada sua utilidade para a Polícia Civil de Minas Gerais, o imóvel, com todas as suas benfeitorias, reverterá ao patrimônio do Município de Bom Despacho, por mera notificação administrativa, e sem ônus para o ora doador.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 16 de dezembro de 2.014, 103º ano de emancipação do Município.

Fernando José Castro Cabral
**Prefeito Municipal**